



## DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.04.19.01SDH

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, JUNTO A SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALITRE - CE.

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, parte integrante deste documento, o qual acolho-o em sua íntegra, e conheço da impugnação apresentada pela empresa ARES COMERCIAL DE MOTOS LTDA.

Salitre/CE, 25 de maio de 2023.

  
JOÃO ADONIRAN FIALHO CAVALCANTE  
Pregoeiro



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.19.01SDH

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, JUNTO A SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALITRE - CE.**

**EM ATENÇÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL FEITO PELA EMPRESA ARES COMERCIAL DE MOTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.256.867/0003-13, com endereço à Travessa Norte, Nº 459, bairro Centro, Campos Sales/CE, esta Procuradoria encaminha as respostas, conforme fatos e fundamentos jurídicos abaixo esmiuçados:

#### **1.DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DOS PEDIDOS**

A Impugnação ao Edital poderá ser impetrada até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, portanto **TEMPESTIVA** a Impugnação ao Edital aqui disposta.



## 2. DO MÉRITO DO RECURSO

A Recorrente pretende, através da sua manifestação, impugnar o Edital referente ao Pregão Eletrônico Nº **2023.04.19.01SDH**

A Empresa **ARES COMERCIAL DE MOTOS LTDA**, em suas razões alega que no referido edital ocorreu violação aos princípios constitucionais que norteiam o procedimento licitatório. abuso de exigências relacionadas ao objeto da licitação, fazendo alusão as seguintes exigências:

Conforme o Edital, destina-se a aquisição: *MOTOCICLETA O KM MÍNIMO DE 160 CC FLEX (ÁLCOOL / GASOLINA) Tipo: /OHC, Monocilíndrico, 4 Tempos, Arrefecido A Ar, Cilíndrica: mínimo de 160 Cc, Potencia De No Mínimo 14 Cv A 8.000 Rpm, com freio a disco, Transmissão: 5 Velocidades, Sistema De Partida: Ignição Eletrônica, Diâmetro X Curso: De No Mínimo 57,3 Mm X 57,9 Mm, bateria mínimo de 12V - 4 Ah; Relação De Compressão: De No Mínimo 9,3:1, Sistema Alimentação : Injeção Eletrônica PgmFi, Combustível: Flex (Álcool E Gasolina), Tanque com capacidade mínima de 12 litros, PNEU dianteiro 90/90 19 52 E Pneu Traseiro 110/90 17 60. Emplacada, Licenciada e seguro obrigatório DPVAT pago isento de IPVA. ANO/MODELO 2023/2023.*

Cabe informar que há uma divergência entre a especificação dos pneus dianteiro/traseiro e quanto ao valor de referência.

Toda especificação do objeto almejado é compatível com vários modelos da marca Honda, porém apenas a especificação de pneu é divergente ou direcionada para outro modelo de motocicleta superior.

Neste sentido, é necessário alteração ou exclusão de: [...PNEU DIANTEIRO 90/90 19 52 E PNEU TRASEIRO 110/90 17 60...]. Para: [...PNEU DIANTEIRO 80/100 18 E PNEU TRASEIRO 90/90 18...].

Quanto ao valor de referência é imprescindível maior recurso financeiro, pois mesmo ajustando a dimensão dos pneus o valor de referência para a moto flex, tipo Fan, emplacada com entrega em Salitre está fora do valor de mercado, sendo necessário custo de R\$ 20.000,00 para o equilíbrio financeiro do contrato.

A Impugnante alega que perante esses supostos abusos cometidos no presente edital, o mesmo deva ser modificado e republicado por tais exigências se enquadrarem como meios de limitar a competitividade, haja vista que as exigências mínimas para participação elencadas no edital, acabam por comprometer o caráter competitivo da licitação em questão.

### **Parecer desta Procuradoria:**

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

Tal princípio ao ser esmiuçado demonstra que o edital não pode conter exigências que sejam descabidas, bem como cláusulas ou condições que restrinjam totalmente o possível universo de licitantes. Isso porque, a ampla concorrência impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados para a licitação.

Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula "comprometedora ou restritiva do caráter competitivo", mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

No que se refere aos questionamentos levantados quanto aos itens mencionados, esta procuradoria opta pela inclusão dos itens apontados pela impugnante, devendo o edital em comento ser revogado e republicado com as alterações sugeridas.

A administração pública possui a liberdade de rever, revogar e anular seus atos a qualquer tempo, quando verificar que estão eivados e vícios, ilegalidades, conforme dispões as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF:



#### Súmula 346:

**A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.**

#### Súmula 473:

**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pelo conhecimento da impugnação apresentada pela **EMPRESA ARES COMERCIAL DE MOTOS LTDA**, para **DEFERI-LO**, quanto a todas as alegações apresentadas.

Importante destacar que este parecer, por ser opinativo, não vincula a decisão da Comissão Permanente de Licitação, apenas faz uma contextualização fática e com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.



Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Presidência desta Comissão de Licitação para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

É o que decidimos.

Salitre, Ceará, 25 de Maio de 2023.



**JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE**  
**OAB/ CE 23.192**